

LEI Nº 081/93, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

“Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores municipais e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), os vencimentos e salários dos servidores municipais estatutários, celetistas e comissionados.

Art. 2º - O percentual estabelecido no Artigo anterior incidirá sobre o valor dos vencimentos e salários vigentes no mês de outubro de 1993.

Art. 3º - A partir do mês de novembro do ano em curso, os psicólogos passarão a receber salários equivalentes aos de Cirurgião Dentista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito